



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O P R E S I D E N T E

Publique-se em Boletim Municipal

O Presidente


António Costa

DESPACHO N.º __ / P / 2008

Considerando que, através do Despacho n.º 151/P/2008, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 765, de 16 de Outubro, foram fixados novos limites de horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados no Bairro Alto;

Atendendo a que só se prevê, nesse despacho, a possibilidade dos estabelecimentos classificados como *cabarets*, *pubs*, *bares* e *estabelecimentos análogos* serem autorizados, mediante requerimento instruído com parecer favorável da Junta de Freguesia respectiva, a praticar um horário compreendido entre as 17 horas e as 3 horas às Sextas-feiras, Sábados e vésperas de feriado;

Tendo em atenção que as Juntas de Freguesia constituem, nos termos do artigo 235.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa, pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas;

Considerando que estas, pela sua proximidade às populações residentes e às realidades locais, dispõem de um manancial de informação e experiência que deverá ser atendido na regulação dos horários das actividades comerciais;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O P R E S I D E N T E

Atendendo que importa em especial valorizar esta informação e experiência no caso concreto do Bairro Alto, alargando o quadro temporal e a tipologia de estabelecimentos relativamente aos quais se pode relevar positivamente o contributo das Juntas;

Atento o exposto, determino que o número 3 do artigo 2.º do Despacho n.º 151/P/2008, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 765, de 16 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

“3. Por decisão fundamentada do membro do Executivo Camarário com o pelouro das Actividade Económicas poderão, contudo, os estabelecimentos ser autorizados a praticar um horário de funcionamento diferenciado, mediante requerimento dos interessados, que deverá ser instruído com parecer favorável e fundamentado da Junta de Freguesia da respectiva área, designadamente, quando a alteração proposta não afecte o normal horário de descanso dos moradores, ou a experiência revele que o estabelecimento pela sua localização específica ou pelo equipamento aí instalado não é perturbador daquele descanso, ou que o seu normal funcionamento não se reflecte na via pública.”

Paços do Concelho, 3 de Novembro de 2008

O Presidente

António Costa